

PROJETO DE LEI Nº 2.813, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Institui o Programa de  
Prevenção e Combate à  
Violência no âmbito do  
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Distrito Federal o Programa de Prevenção e Combate à Violência, com o objetivo de minimizar os índices de violência e criminalidade urbanas.

Art. 2º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, deverá instituir parceria com as universidades estaduais ou federais, com a Ordem dos Advogados do Brasil e organizações não governamentais atuantes na área de direitos humanos, com o fim de selecionar os projetos que alcancem o objetivo descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1997.